



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS PORTARIA Nº 033/2020, de 21 de fevereiro de 2020

Certidão de Registro e Publicação

Certifico que a(o) presente foi registrado em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local público de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 02/03/2020

Disciplina e regulamenta o uso dos veículos lotados na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, notadamente aquelas previstas pelo art. 26, II e XIV do Regimento Interno, e ainda:

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar o uso dos veículos lotados na Câmara Municipal;

Considerando que a guarda e manutenção do patrimônio público á disposição da Câmara dos Vereadores é da responsabilidade legal do Presidente da Câmara;

Considerando que a utilização racional, exclusivamente em serviços legislativos e administrativos, dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo, constitui obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e impessoalidade;

Considerando que a transparência na utilização dos recursos públicos se impõe como obrigação a qualquer gestor público.

RESOLVE.

Art. 1º Os veículos automotores lotados na Câmara de Vereadores, quando em serviço, serão conduzidos exclusivamente por motoristas lotados na Câmara, ou, em casos excepcionais, por servidores ou vereadores devidamente autorizados pela Mesa Diretora, nas condições estipuladas:

I – veículo Fiat/Cronos, Placa PLG 6697, com destinação de uso exclusivo pela Presidência da Câmara e serviços administrativos;

II – veículo Fiat/Dobló, Placa PLF 7305 de uso restrito da TV e Rádio Câmara;

III – veículo Renault/Sandeiro, Placa PLT 6089, e veículo Renault/Sandeiro, Placa PLT 9024, para uso exclusivo dos serviços legislativos;

IV – motocicleta Yamaha, Placa PLF 6658, para uso exclusivo no serviço administrativo e apoio ao expediente ordinário da Câmara.

Art. 2º Os veículos a que se refere o artigo anterior serão obrigatoriamente recolhidos ao pátio da Câmara Municipal até as 18:00, nos dias úteis.

§ 1º Os veículos listados no inciso III serão disponibilizados aos Gabinetes solicitantes mediante prévio agendamento no Departamento Administrativo da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 2º Após as 13:00 hs os referidos veículos poderão ser conduzidos pelo Vereador solicitante, ou por Assessor do Gabinete devidamente autorizado.

§ 3º Nos finais de semana e feriados, os veículos permanecerão recolhidos ao pátio do estacionamento da Câmara, exceto os que se encontrarem em viagem a serviço do Poder Legislativo.

§ 4º As disposições contidas neste artigo não se aplicam ao veículo oficial lotado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Os condutores dos veículos a que se refere esta Portaria obedecerão às normas contidas no Código de Trânsito e outras regras afins, sendo pessoalmente responsáveis por qualquer infração às disposições legais ou danos causados a terceiros ou ao bem público sob sua responsabilidade.

Art. 4º Fica a Chefia do Departamento de Administração autorizada a adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 5º O descumprimento das determinações desta Portaria sujeitará os autores aos procedimentos legais previstos no Estatuto do Servidor ou no Código de Ética da Câmara dos Vereadores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 21 de fevereiro de 2020.


Ronaldo Alves Cordeiro
Presidente